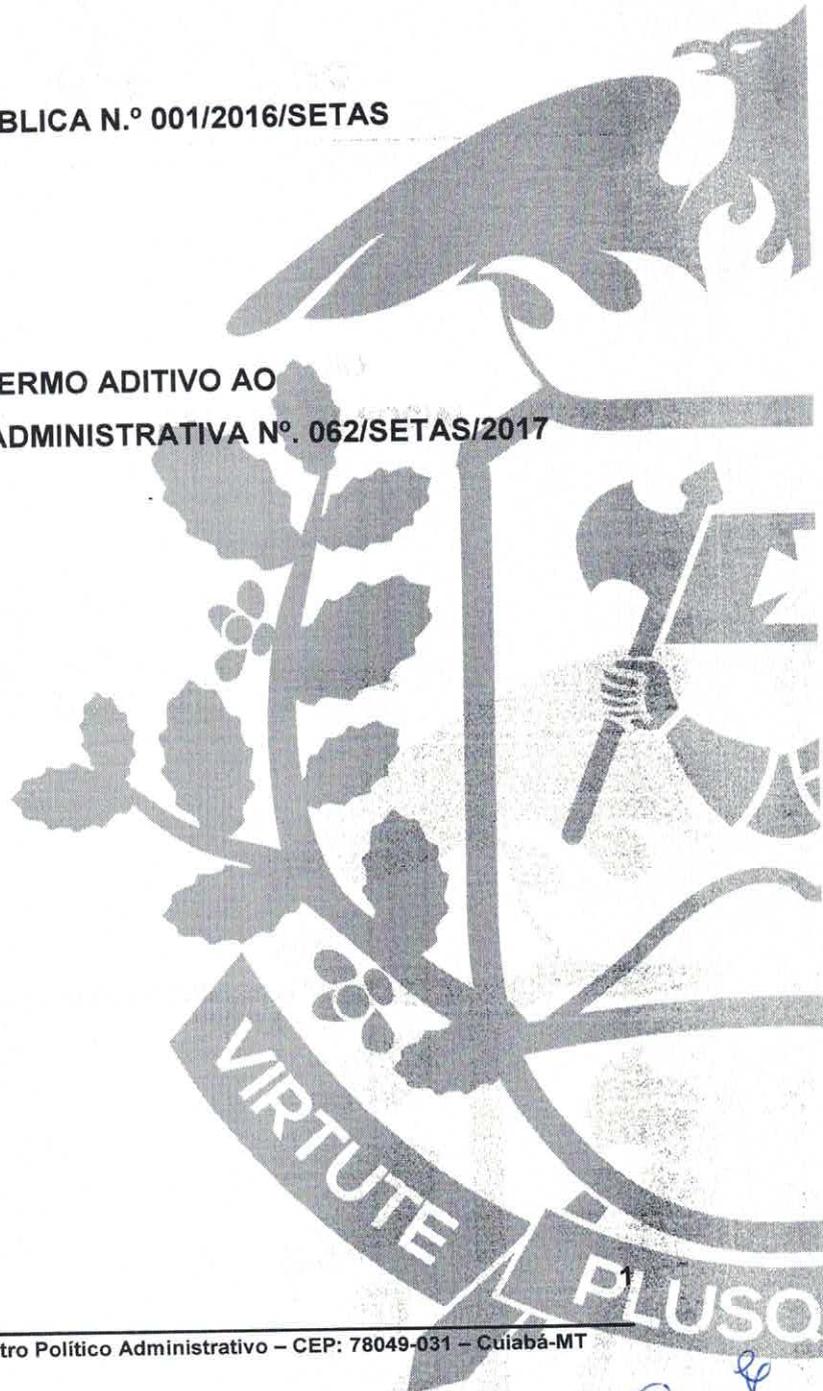




**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016/SETAS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º 062/SETAS/2017**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/SETAS/2017
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO.**

- **O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SETAS** – Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, nº. 100, Centro Político Administrativo, CEP 78049-931- Cuiabá-MT, telefone (65) 3613-5700, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0009-00, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária **Mônica Camolezi dos Santos Melo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 604.382.231-87 e do RG nº 9252797 SSP/MT, Ato de Nomeação nº 20.660/2017, residente e domiciliada nesta cidade;
- **RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado – sociedade anônima S.A, inscrita no CNPJ sob nº 28.783.548-0001-74, com sede no Município de Cuiabá-MT, na Av. Marechal Deodoro, 1721, Sala 5, CEP 78.005-100, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Osmar Linares Marques**, CPF nº 277.713.648-37, RG nº. 259.82235 – SSP/SP, residente e domiciliado a Rua André Mendes – 146 – apto. 31 Jardim da Saúde – São Paulo doravante designada **CONCESSIONÁRIA**;
- **MT PARCERIAS S/A – MT PAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro – 525 – Bairro Alvorada, no município de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 17.816.442/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Luciano Bernart**, doravante designada **MT-PAR** - como interveniente/anuente;

CONSIDERANDO a autorização do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas que autorizou alterações no contrato de concessão administrativa 62/2017 com base na Lei 9.641/2011;

CONSIDERANDO que o segundo termo aditivo ao contrato de nº. 62/2017 e um ato de vontade entre as partes, estabelecendo uma relação **bilateral**;



CONSIDERANDO que o aditivo contratual é a solução que melhor atende aos interesses fundamentais, não estando nenhuma de suas cláusulas consagradas no contrato original, logo, a alteração tornou-se necessária, cabendo a Administração Pública o dever de promovê-la;

CONSIDERANDO o item 36.1 do contrato que estabelece que os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, serão solucionados amigavelmente pelas partes.

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 062/SETAS/2017 de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para a execução do objeto nele indicado, nos termos das normas, cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Alterar a subcláusula 23.1 do contrato nº. 62/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação das demais subcláusulas:

“23.1. Para garantir o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, a MT PAR constituirá CONTA VINCULADA, na qual o PODER CONCEDENTE depositará, nos termos e prazos previstos neste CONTRATO e Anexo VIII CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE GARANTIDOR, o montante equivalente a 03 (quatro) CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS CHEIAS, o que corresponde a R\$ 6.449.037,00 (seis milhões quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. incluir o subitem 23.1.3 a subcláusula 23 do Contrato nº. 62/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação das demais subcláusulas:

“23.1.3. As partes concordam que, tendo em vista os faseamentos operacionais ajustados neste termo no período compreendido entre a assinatura e a finalização dos pagamentos pendentes, a multa de que trata a presente subcláusula não será aplicada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.”

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Incluir o subitem (iii) a subcláusula 25.12 ao Contrato nº. 62/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos demais subitens:

“(iii) os atrasos de pagamentos ocorridos pelo PODER CONCEDENTE no período de maio a agosto de 2018 não serão acrescidos de juros, correção monetária nem, multas e penalidades de qualquer espécie.”

CLÁUSULA QUARTA



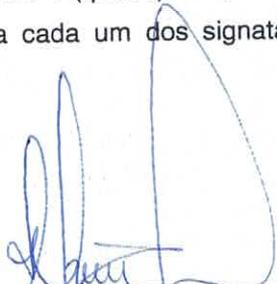
4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 62/SETAS/2017, que não colidirem com o disposto no presente termo.

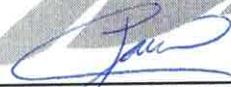
CLÁUSULA QUINTA

5.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as **PARTES** e a **MT PAR** o presente **TERMO ADITIVO** em 4 (quatro) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam, destinando uma via a cada um dos signatários, permanecendo uma ao **PODER CONCEDENTE** para controle.

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2018.


MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS


OSMAR LINARES MARQUES
RIO VERDE, GANHA TEMPO SPE S/A

PIP João Creplive Neto
Diretor Administrativo
Mt Parcerias S/A – MT PAR


LUCIANO BERNART
MT PARCERIAS S/A – MT PAR

Testemunhas:

